



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 035/2024, DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, 21 de março de 2024.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

Assunto: Projeto de Lei nº 035/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
21 MAR 2024	12:24 Hs
Nº Protocolo	11921 24/03/24
Leidia	
Rubrica Protocolista	

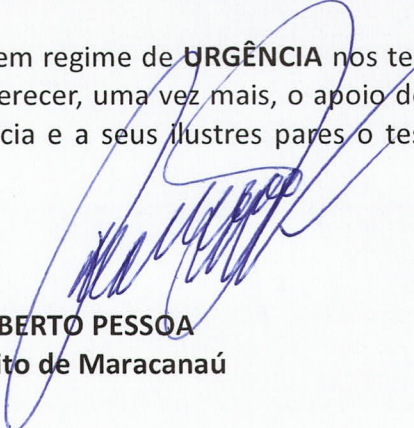
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, com vistas a alterar a Lei nº 3.544, de 13 de março de 2024, que institui Programa de Recuperação de Crédito Fiscal e Não Fiscal – REFIS do Município de Maracanaú, na forma que indica.

A presente propositura tem o condão de modificar dispositivos da legislação municipal que disciplina o REFIS para o exercício do 2024, com a finalidade de melhorar os mecanismos de acesso dos contribuintes, oportunizando aos infratores a recuperação de seus débitos perante o fisco municipal, visando sobretudo a regularização e o complemento da arrecadação municipal que sabe-se estar em queda fiscal.

Por, fim, solicito a sua votação em regime de **URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

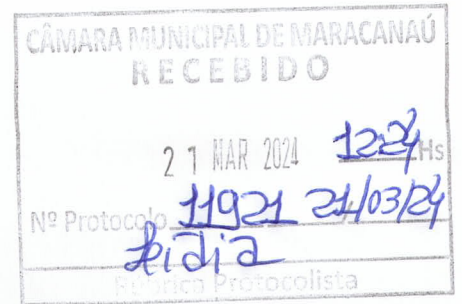


Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 21 DE MARÇO DE 2024.



ALTERA A LEI Nº 3.544, DE 13 DE MARÇO DE 2024, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL E NÃO FISCAL – REFIS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE INDICA.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os §§ 1º e 3º, dos arts. 1º e 9º, respectivamente, e o art. 17, todos da Lei nº 3.544, de 13 de março de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§1º. A adesão ao REFIS 2024 dar-se-á a partir do dia 01 de abril de 2024.

(...)

Art. 9º.:

(...)

§3º. Se o contribuinte pessoa física estiver representado por procurador, além dos documentos constantes do §2º deste artigo, deverá apresentar o respectivo instrumento de procuração, com poderes específicos para reconhecer e confessar formalmente a existência do crédito tributário, e cópias dos documentos de identificação e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do referido procurador.

(...)

Art. 17. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de abril de 2024, com vigência até 20 de dezembro de 2024.”NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 21 DE MARÇO DE 2024.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

